



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 023, 08 de dezembro de 1970.

**Estabelece o quadro geral de funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.**

O Povo do Município de Mantena, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art.1°.** O Quadro geral dos funcionários do Município, a partir de 1° de janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

Quadro Geral dos Funcionários

Classificação	Cargos	Vencimentos anuais
00	I- Câmara Municipal	
00	1 Amamense	120,00
00	1 Auxiliar Secretaria Câmara	2.880,00 <b>3.000,00</b>
	II- Prefeitura Municipal	
	2- Gabinete do Prefeito	
02	1 Oficial de administração	6.000,00
	3- Serviço de Administração	
10	1 Sec. de Administração	4.320,00
10	1 Auxiliar Serviço de Administração	3.240,00
10	1 Protocolista	3.240,00
10	1 Almoxarife	3.240,00
10	1 Porteiro	2.040,00
		<b>16.080,00</b>
	4- Serviço de Fazenda	
11	1 Chefe do serviço de Fazenda	4.320,00
11	1 Tesoureiro	4.320,00
11	1 Auxiliar de Tesoureiro	3.240,00
		<b>11.880,00</b>
	5- Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos	
12	1 Fiscal de Rendas	4.320,00
12	1 Agente Fiscal	2.160,00
12	1 Fiscal da Sede	2.160,00
12	2 Fiscais Distritais	4.320,00
12	8 Fiscais Distritais auxiliares	17.280,00
		<b>30.240,00</b>
	6- Serviço de Contabilidade	
16	1 Chefe da Contabilidade	4.320,00
16	1 Contador	4.320,00
16	1 Auxiliar de Contabilidade	3.240,00
		<b>11.880,00</b>
	7- Serviço do Patrimônio	
96	1 Encarregado do Matadouro	2.160,00
97	1 Encarregado do Cemitério	2.160,00
99	1 Encarregado do Campo de Pouso	2.131,20
		<b>6.451,20</b>
	8- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	
61	1 Inspetor Escolar	3.240,00
61	8 Professores Prim. Rural	9.120,00
		<b>12.360,00</b>
	9- Serviço de Obras Públicas	



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

90	1 Chefe do Serviço de Obras	4.320,00
92	1 Encarregado da Limpeza Pública	2.160,00
92	1 Motorista	2.160,00
95	1 Encarregado do Parque Infantil	2.131,00
95	1 Encarregado do Jardim	2.131,00
95	1 Jardineiro	2.131,00
		<b>15.033,60</b>
	11- Serviço Municipal de Estradas de Rodagens	
42	1 Encarregado Estradas e Pontes	2.160,00
42	1 Mecânico	3.240,00
42	1 Patroleiro	3.240,00
42	1 Motorista	3.240,00
42	3 Motoristas	6.480,00
42	1 Apontador	2.160,00
		<b>20.520,00</b>

**Art.2º.** O quadro do pessoal aposentado e pensionista do Município passa a ser o seguinte:

Aposentados:

Marino de Matos pinto	1.728,00
Aldebrandino Martins Silva	1.728,00
Antônio Correa Guerra	1.728,00
Francisco Antônio Garcia	2.700,00
	<b>7.884,00</b>

Pensionistas:

Elsa Rosa de Oliveira	720,00
Teodoro Prudêncio Campos (viúva de)	720,00
Sebastião Santiago Roriz (viúva de)	720,00
Agenor Eugênio (viúva de)	720,00
Elias Lucas Andrade	720,00
Manoel Bernardino Silva (viúva de)	720,00
Ernestina de Paula	1.200,00
	<b>5.520,00</b>

**Art.3º.** O Diretor Presidente e o Diretor Administrativo do Departamento Municipal de Energia Elétrica (DMEE) terão os vencimentos mensais de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) cada um.

**Art.4º.** O pessoal operário de serviços braçais perceberá salários na base do salário mínimo da região, e o pessoal especializado, salários diários, variando de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) e Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), de acordo com a sua especialidade, e capacidade de produção.

**Art.5º.** São considerados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de secretário de Administração, Chefe do Serviço de Contabilidade, Chefe do Serviço de Obras Públicas, Chefe do Serviço de Fiscalização, Inspeção e Lançamentos, bem como o de Chefe do Serviço da Fazenda, quando vagar, por renúncia, morte ou aposentadoria do titular, e ainda o cargo de Inspetor Escolar, que devera se ocupado por elemento que possua curso técnico de educação.



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1971.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 08 de dezembro de 1970.

**Ermano Batista Filho**  
**Prefeito Municipal**

Adrião Baía  
Secretário